



TERMO DE CONTRATO SRRF09 Nº 12/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO COMUNS DE ENGENHARIA, QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF, E A EMPRESA CONSTRUTORA ANALÊ EIRELI.

e-Processo 10905.720075/2023-75

A UNIÃO, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL**, CNPJ nº 00.394.460/0135-53, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555 - 10º andar – Centro, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Chefe da DIPOL – Divisão de Programação e Logística, Sr. **GUSTAVO LUIS HORN**, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 1.009, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, portador da matrícula funcional nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA ANALÊ EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 43.247.895/0001-76, com sede na Quadra QR 117, Conjunto A, nº 7, Bairro Santa Maria, em Brasília/DF, CEP 72.547-401, neste ato representada pelo Sra. **PAULA MARIANE RIBEIRO DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/DF, e CPF nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no e-Processo de licitação nº 10905.720116/2022-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, DA Lei De Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da TOMADA DE PREÇOS SRRF09 nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para construção do muro, guarita, calçadas e sistemas de iluminação e monitoramento por câmeras do Pátio de Veículos Apreendidos da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC, que serão prestados nas

Tomada de Preços nº 03/2023 – Contrato SRRF09 nº 12/2023 – e-Processo 10905.720075/2023-75



condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preços SRRF09 nº 03/2023, como identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação está descrito no item 1.4 do Projeto Básico, Anexo I do Edital da Tomada de Preços SRRF09 nº 03/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 3.5.2 do Projeto Básico, Anexo I do Edital da Tomada de Preços SRRF09 nº 03/2023, com início na data da assinatura e encerramento após 300 (trezentos) dias consecutivos.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado na iniciativa número 2022121146 do Plano de Engenharia 2022, constante da Portaria RFB nº 178, de 23 de maio de 2022, anexo III.

2.2. A execução dos serviços será iniciada com emissão da primeira Ordem de Serviço (OS) pela FISCALIZAÇÃO, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. **O prazo de execução deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos,** contados a partir do marco supra referido.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



3.1. O valor total da contratação é de R\$ 449.998,37 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- 4.1.1.** Gestão/Unidade: 00001 - Tesouro / 170156 - SRRF09
- 4.1.2.** Fonte: 0150251030
- 4.1.3.** Programa de Trabalho Resumido: 204351
- 4.1.4.** Elemento de Despesa: 4.4.90.51-91 – Obras em Andamento
- 4.1.5.** Plano Interno: OBS

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico – anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico – anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico – anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico – anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico – anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico – anexo do Edital e na proposta da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

11.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Projeto Básico - anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da



aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E DAS PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8/07/2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18/05/2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à



cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de **CURITIBA/PR** - Justiça Federal.



Ministério da
Fazenda



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pela Contratante:

Assinado Digitalmente

GUSTAVO LUIS HORN

Chefe da Divisão de Programação e Logística
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

Pela Contratada:

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA MARIANE RIBEIRO DE SOUZA
Data: 18/05/2023 09:03:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULA MARIANE RIBEIRO DE SOUZA
Representante legal
CONSTRUTORA ANALÊ EIRELI